



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.878

Rio Branco-AC, 03-12-2024.

ASSUNTO: Consulta para resposta em tese sobre a possibilidade de pagamento de prestação de serviços por empresa em Processo de Recuperação Judicial, sem a apresentação de certidões negativas.

Trata-se de consulta formulada pelo senhor Marcos Frank Costa e Silva, presidente do Instituto de Administração Previdenciária do Estado-IAPEN, solicitando o posicionamento da Corte sobre a possibilidade de pagamento por serviços prestados, sem a apresentação de certidões de regularidade fiscal da contratada.

A demanda preenche seus requisitos de admissão previstos no artigo 142 do RI-TCE-AC.

A 5ª IGCE se manifestou propondo resposta, em tese, à indagação, com a qual concordamos, nos seguintes termos:

“embora, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja obrigação do contratado manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução do contrato, no caso de não comprovação do adimplemento desse encargo, deve-se adotar as sanções previstas na referida Lei ou a rescisão do contrato, não havendo que se falar em retenção de pagamento por serviços já executados, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e o enriquecimento sem causa da Administração, apenas sendo possível tal retenção em valores que correspondam às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.”

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador